



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 006/2022.

Linhares-ES, 07 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata do reajuste do ticket alimentação dos servidores do SAAE, passando dos atuais R\$ 795,11 (setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos) para R\$ 860,11 (oitocentos e sessenta reais e onze centavos), a partir de janeiro de 2022.

Nos últimos anos, mesmo diante do cenário econômico instável, a Prefeitura de Linhares conseguiu equilibrar as contas sem comprometer o atendimento à população. Importante esclarecer, por oportuno, que as medidas propostas neste Projeto de Lei estão alinhadas com a evolução da arrecadação da receita municipal, que começou a apresentar sinais de melhora a partir do segundo semestre de 2017, mantendo-se em 2018 e 2019.

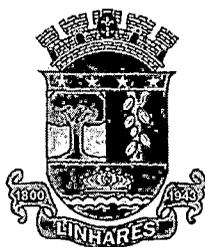
A presente propositura está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Nesse contexto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, elevando o poder de compra e consumo dos servidores públicos e de suas famílias.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que seja dada a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

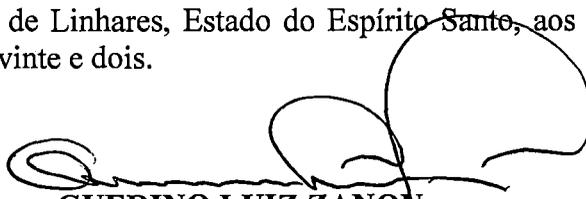
Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a reajustar o valor mensal do ticket alimentação dos servidores da Autarquia, atualmente em R\$ 795,11 (setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos), para R\$ 860,11 (oitocentos e sessenta reais e onze centavos), a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000276/2022

ABERTURA: 11/01/2022 - 15:37:55

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



DECLARAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

O Diretor Geral do SAAE, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARA** que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei nº 006/2022 tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Linhares/ES, 07 de janeiro de 2022.

FELIPE COSTA AZEREDO
Diretor Geral do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO -
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

SERVIDORES ATIVOS		VALOR MENSAL ATUAL		VALOR MENSAL COM REAJUSTE	
SAAE	141	x R\$ 795,11 =	R\$ 112.110,51	x R\$ 860,11 =	R\$ 121.275,51
TOTAL	141	TOTAL	R\$ 112.110,51	TOTAL	R\$ 121.275,51

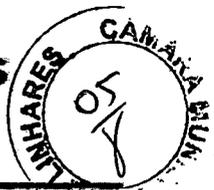
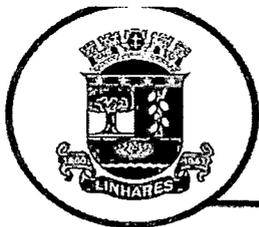
IMPACTO MENSAL	R\$ 9.165,00
IMPACTO ANUAL	R\$ 109.980,00

REFLEXO NOS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024	
EXERCÍCIO	IMPACTO ANUAL
2022	R\$ 109.980,00
2023	R\$ 109.980,00
2024	R\$ 109.980,00

Linhares/ES, 07 de janeiro de 2022.


FELIPE COSTA AZEREDO
Diretor Geral do SAAE





PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000276/2022

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. REAJUSTE DO BENEFÍCIO DO TICKET ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 2.759/2008. VIABILIDADE JURÍDICA."

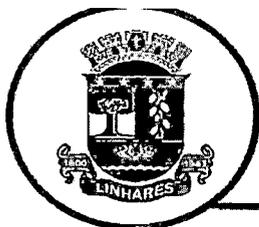
Pelo presente Projeto de Lei – PL pretende-se reajustar o valor do ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ultrapassada essa questão, denota-se que, quanto aos reflexos financeiros, foi obedecido o regramento constante dos artigos 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal: realizou-se o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem assim consta declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

Portanto, o reajuste pretendido, passando os atuais R\$ 795,11 para R\$ 860,11, a partir de janeiro de 2022, mostra-se compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de, conseqüentemente, envolver aumento de gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 000276/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLO. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO TICKET
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
SAAE. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, reajusta para R\$860,11 o valor mensal do ticket alimentação para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares/ES (SAAE).

A matéria foi protocolizada em 11.01.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 05/06.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





II - FUNDAMENTAÇÃO

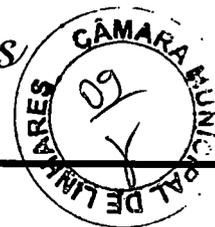
Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto trata-se de matéria de *interesse local*, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal versar acerca da temática aqui abordada.

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade* para deflagrar o procedimento legislativo.

Isso porque trata-se de matéria que dispõe sobre o reajuste do valor mensal do ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, *lei de iniciativa privativa do Prefeito*, conforme regra estampada no artigo 31, parágrafo único, III, da Lei Orgânica Municipal.

Sobre a temática, cabe ponderar que tanto a cesta básica quanto o auxílio-alimentação, concedidos aos servidores públicos, possuem a mesma natureza, eis que ambos se prestam à mesma finalidade, ou seja, o fornecimento de alimentação aos mencionados servidores, diferindo apenas na forma de concessão do benefício, sendo o primeiro *in natura* e o segundo em espécie.

Por outro lado, considerando que o fornecimento não é direcionado ao público em geral em caráter de apoio social, mas como espécie de retribuição em razão do exercício da função pública, notadamente assume natureza indenizatória.



Desse modo, é vedada a sua extensão aos que não mais a exercem ou nunca exerceram, como os inativos e pensionistas. Aliás, esse é o exato teor da Súmula Vinculante nº 55 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".

Desse modo, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, coadunando-se aos princípios gerais do Direito.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLO nº 09/2022**, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 12.01.2022.

JADIR RIGOTTI JUNIOR

Relator

WELLINGTON VICENTINI

Presidente

ALYSSON REIS

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 000276/2022

PLO n.º 09/2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, o reajuste para R\$ 860,11 (oitocentos e sessenta reais e onze centavos) do valor mensal do ticket alimentação dos servidores da Autarquia, a partir do mês de janeiro de 2022.

Observa-se que o referido projeto de lei cria uma ação que acarreta aumento das despesas públicas, devendo então, obediência a legislação fiscal em vigor.

Assim, vejamos o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei



orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual
e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, conforme legislação vigente, o projeto de lei apresentado, cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, faz-se necessário:

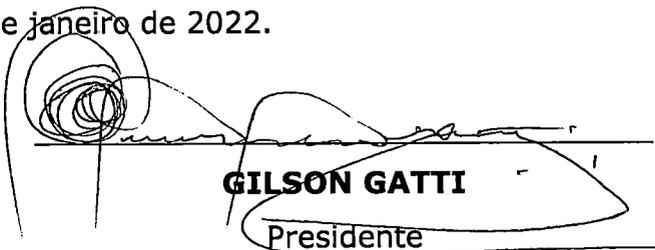
- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se depreende dos documentos acostados, o referido projeto de lei veio acompanhado do demonstrativo do impacto financeiro, bem como, da declaração do ordenador da despesa, informando que o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 11 de janeiro de 2022.



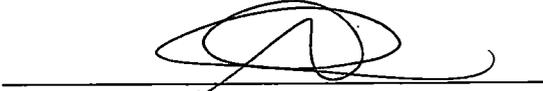
GILSON GATTI

Presidente



WALDEIR DE FREITAS

Relator



ALYSSON REIS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : PROJETO DE LEI nº 276/2022

Autoria : PODER EXECUTIVO

Reunião : 1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 12/01/2022 - 17:08:40 às 17:09:26

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	17:08:49
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	17:09:01
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Sim	17:08:48
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	17:08:57
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	17:09:17
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	17:08:53
●	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	17:09:04
	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	17:08:49
8	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	17:09:17
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	17:08:51
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	17:08:53
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	17:09:01
1	ROQUE CHILE	PSDB	Sim	17:08:48
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	17:09:01
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	17:08:49
13	VICENTINI	REDE	Sim	17:08:52
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	17:08:56

Totais da Votação :

SIM 17 NÃO 0

TOTAL 17

Resultado da Votação :

Aprovado

Mesa Diretora da Reunião :

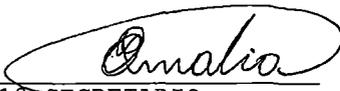
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN

1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI

2º Secretário: ALYSSON REIS

●

PRESIDENTE

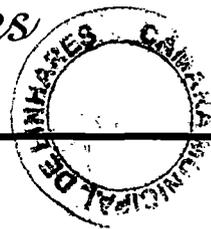

1º SECRETARIO


2º SECRETARIO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2022

PROCEDÊNCIA: autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon.

REDAÇÃO FINAL

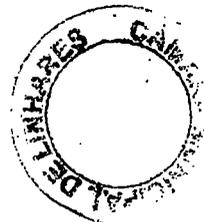
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 13 de janeiro de 2022.


Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2022



Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

Art. 1º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE autorizado a reajustar o valor mensal do ticket alimentação dos servidores da Autarquia, atualmente em R\$ 795,11 (setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos), para R\$ 860,11 (oitocentos e sessenta reais e onze centavos), a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 13 de janeiro de 2022.


Edeyes Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional